

1 **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**

2 **CEDCA/PR**

3 **COMISSÃO ELEITORAL**

4 **12 de Agosto de 2021**

5 No décimo segundo dia do mês de Agosto, às 14 horas, a Comissão Eleitoral do
6 Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, se reuniu na
7 sala de reunião do 5ºB do Palácio das Araucárias, sito à rua Jacy Loureiro de Campos,
8 s/n °, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná e via webconferência através de *link* do
9 *zoom*, conforme os protocolos de segurança pela OMS instituídos em decorrência à
10 COVID-19, com a **participação dos seguintes conselheiros:** Ângela Mendonça
11 (SEJUF), Antonio Dourado (SEED) e Rosineide Frez (SEED). **Fiscais:** Anderson Ferreira
12 (OAB-PR), Luciana Linero (MP/PR), Bruno Muller (DPE/PR) e Helio Candido do Carmo (
13 Fórum DCA). **Secretaria Executiva:** Fernanda Bodziak (SEJUF), Douglas Vezarro
14 (SEJUF) e Juliana Muller (SEJUF). **Abertura:** Inicialmente, a Dra. Ângela informou que o
15 Dr. Dourado irá ingressar na reunião com um pouco de atraso, portanto, a comissão
16 eleitoral poderá encaminhar as pautas e se necessário ele será o voto de minerva. A
17 secretária executiva, Juliana, informou que no dia 10 de Agosto foi publicada a Resolução
18 Nº 02 referente aos recursos protocolados na reunião anterior da Comissão Eleitoral do
19 CEDCA. Nesta resolução, Juliana realizou uma separação por assuntos e foi
20 encaminhada para o grupo de *whatsapp* da Comissão Eleitoral, além disso, um relatório
21 com as especificações de cada caso para análise da comissão. Dentre os casos, vários
22 são devido a erros administrativos da Secretaria Executiva, outros são de entidades que
23 estão solicitando reanálise dos documentos por terem encaminhado errado ou fora do
24 prazo ou no caso do CIEE, em que foi encaminhado em duplicidade, há também
25 entidades que entraram com recurso fora do prazo. Porém, dentro desses casos há
26 situações de equívocos na Secretaria Executiva. Portanto, a ideia desta reunião é a
27 análise de cada caso. O primeiro caso analisado foi da **Entidade Fachisa Apoio E**
28 **Qualificação Profissional**, em que solicita averiguação, pois não entrou nas listas dos
29 inscritos, encaminhou cópia do requerimento com assinatura do técnico do ER de
30 Apucarana dando recebido. A análise da secretaria foi de que o arquivo do *e-mail* do ER
31 veio em formato de bloco de notas e em branco, porém, na descrição do *e-mail* estava
32 citado o nome da entidade. Portanto, foi encontrado uma falha na análise da Secretaria
33 Executiva que poderia ter entrado em contato para averiguação, esse contato poderia ter
34 sido feito dentro do prazo de recebimento dos recursos. A entidade reencaminhou o
35 requerimento de inscrição, sendo votante para a Macro de Londrina, município de
36 Apucarana. A Dra. Angela (presidente da comissão) acolheu o recurso apresentado pela
37 entidade, pois foi uma falha de procedimento da equipe. **Os demais conselheiros (as)**
38 **também deferiram o recurso e a inscrição da entidade foi aprovada.** A segunda
39 solicitação de recurso foi enviada por *e-mail* pelo conselheiro Adriano que exige a
40 averiguação, pois não constavam na planilha essas inscrições: **Centro de Atendimento à**
41 **Criança e ao Jovem Assistência Social de Castrolanda, Casa do Menor Irmãos**
42 **Cavanis - Instituto Cavanis e a Casa da Criança e do Adolescente Padre Lívio**
43 **Donati.** Portanto, foi realizado contato com o Escritório Regional de Ponta Grossa, onde

44 foi enviado o número do malote e os documentos foram localizados na Secretaria
45 Executiva. No mesmo sentido da decisão anterior, a conselheira Angela indica que não se
46 deve lesar as entidades por falhas em procedimentos internos. **Portanto, o pedido de**
47 **recurso foi deferido e as inscrições destas entidades foram aprovadas.** A terceira
48 entidade analisada foi a **Associação Brasileira de Educação e Cultura**, esta que
49 solicitou análise informando que o requerimento das inscrições, ABEC para votante e
50 APC candidata e votante, foram enviados dentro do prazo. No entanto, a organização
51 ABEC não foi considerada no processo de avaliação e nem habilitada conforme indica a
52 Resolução Nº 01 da Comissão Eleitoral. Portanto, a Secretaria Executiva em conjunto ao
53 conselheiro Anderson realizou uma busca sobre a inscrição que constava na planilha, que
54 estava no mesmo protocolo da APC, por isso não foi localizada. Como novamente houve
55 falha de procedimentos internos, **os recursos das entidades foram deferidos e suas**
56 **inscrições aprovadas.** A quarta entidade analisada foi o **Grupo Escoteiro Marechal**
57 **Rondon**, esta que solicita reconsideração na análise e envia documentos. Neste caso, a
58 entidade encaminhou dois *e-mails*: um no dia 16 e outro no dia 04. No dia 16 foi realizado
59 um *print* de tela do *e-mail* onde não constavam o estatuto e a ata e no dia 04 eles
60 encaminharam os documentos. Os documentos foram compartilhados com os presentes
61 pela sec. Juliana, onde no primeiro *e-mail* consta apenas uma página do estatuto e
62 somente posteriormente, no dia 04/08, foram encaminhados os documentos completos
63 em pdf. **Portanto, a entidade foi indeferida conforme o Art. 11 Parágrafo 4º.** A quinta
64 análise realizada pela comissão eleitoral foi a entidade APOFILAB, que solicita
65 averiguação da inscrição em duplicidade do **CIEE/PR de Cascavel**, a entidade em único
66 requerimento encaminhou a inscrição de Curitiba, Maringá e Cascavel, em outro protocolo
67 encaminhou como votante o CIEE de Cascavel. **A secretaria executiva deverá solicitar**
68 **a apresentação de defesa em relação a impugnação da inscrição em duplicidade**
69 **contida no e-protocolo 17876473 da CIEE - Cascavel. Além disso, a sec. executiva**
70 **deverá esclarecer que o prazo de resposta é até o dia 16/08**, ressaltando que, as
71 entidades com sede em Curitiba, Cascavel e Maringá já constam como inscritas na
72 condição de votantes e candidatas. A sexta entidade analisada pela comissão foi a
73 entidade **Associação Acácias** que se inscreveu como candidata e por via Protocolo
74 17880256 informa que preencheu erroneamente o requerimento como candidata, pois sua
75 intenção era participar apenas como votante, solicitando alteração na modalidade. **O**
76 **recurso foi deferido onde a entidade será habilitada apenas como votante.** Em
77 seguida, a secretária executiva Juliana partiu para as solicitações de recurso recebidas
78 após o prazo estabelecido - 05 de Agosto. Inicialmente, a sec. Juliana trouxe a situação
79 da **APAE de Castro**, que estava na mesma situação das entidades enviadas pelo
80 conselheiro Adriano, porém, o conselheiro não citou a entidade no *e-mail* enviado,
81 informando apenas por áudio. Novamente, como foi erro de procedimentos internos da
82 Secretaria Executiva, **a inscrição da entidade foi deferida.** O **Lar Infantil Sol Amigo**
83 também sofreu um equívoco em sua inscrição, na identificação da Regional Ampliada,
84 saindo como Jacarézinho, sendo o correto Curitiba. **O recurso da entidade foi deferido**
85 **e a entidade será habilitada.** A **Associação dos Conselheiros Tutelares e ex-**
86 **Conselheiros Tutelares ACT/ Leste** sofreu do mesmo erro, na indicação estava a
87 Regional Ampliada de **Maringá, sendo que o correto é Curitiba. O recurso da entidade**

88 **também foi deferido e a entidade será habilitada. A Associação Feminina De Proteção**
89 **À Maternidade e a Infância** encaminhou as inscrições dentro do prazo, mas enviaram no
90 *e-mail* errado do CEDCA - ao invés de .br colocaram .pr - e os documentos não foram
91 recebidos. Por isso, a entidade encaminhou um novo *e-mail*, solicitando a reconsideração.
92 O conselheiro Anderson manifestou que se a entidade não entregou o documento dentro
93 do prazo, foi um erro da entidade, não da Secretaria Executiva e da SEJUF, portanto,
94 caso a comissão acate o pedido, estará tomando uma decisão diversa ao combinado
95 anteriormente. A Dra. Luciana discordou do encaminhamento do conselheiro Anderson,
96 ressaltando que a comissão deve visar a maior amplitude do colégio eleitoral, indicando
97 que por ela a entidade poderia ser habilitada. O Dr. Helio relatou que da sua parte
98 também habilitaria a entidade por ser um erro sem má-fé e a ampliação das entidades
99 participantes. A Dra. Rosineide também expôs não ver prejuízo da habilitação como
100 votante. A Dra. Ângela também se posicionou por habilitar em razão de não ser
101 candidata, sendo apenas votante e pelo princípio pela maior participação eleitoral. O Dr.
102 Anderson solicitou que conste seu relato: *“Membro Fiscal da OAB manifesta de forma*
103 *diversa a habilitação, visto que a habilitação constituiria numa vantagem inaceitável que*
104 *ferre de pronto o princípio da isonomia”*. Por fim, com a conclusão das análises, a Dra.
105 Ângela indicou que agora é aguardar a manifestação de defesa do CIEE e deixar
106 marcada a reunião caso venha essa resposta. Se a resposta não chegar, a reunião da
107 comissão eleitoral estará cancelada. Portanto, se houver a manifestação do CIEE, a
108 reunião foi marcada dia 18 de Agosto às 17 horas. Assim sendo, a sec. Juliana agradeceu
109 a presença de todos e todas e encerrou a reunião. A presente ata foi lavrada pelo
110 estagiário de letras, Davi da Rosa, e após a aprovação será publicada no DIOE e
111 disponibilizada no site do Cedca.

112

113